



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 474, de 30 de março de 2022, a Lei Complementar nº 184, de 02 de abril de 2012, e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 474, de 30 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Pela sujeição do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil - RETG, será paga Gratificação aos ocupantes em atividade do cargo público compreendidos da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal ou a ela submetidos, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimento da classe hierárquica ocupada pelo guarda.

Parágrafo único. O adicional pelo Regime Especial de Trabalho é parcela variável não incorporável a remuneração, não compondo a base de cálculo para contribuição previdenciária, nem os respectivos benefícios.
(NR)

Art. 2º O §4º do artigo 15 da Lei Complementar nº 184, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

§ 4º A distribuição dos recursos financeiros destinados às Progressões da Guarda Civil Municipal observará a seguinte proporcionalidade:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- I - 50% (cinquenta por cento) para progressão vertical de 3^a. para 2^a. Classe;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para progressão vertical de 2^a. para 1^a. Classe;
- III - 10% (dez por cento) para progressão vertical de 1^a. Classe para Classe Distinta;
- IV - 5% (cinco por cento) para progressão horizontal.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar nº 184, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

Parágrafo Único. Para o processo de progressão vertical, as vagas por Nível deverão respeitar os seguintes percentuais, considerando-se o total de Cargos providos:

- I - Nível 2 - Guarda Civil Municipal 2^a Classe: até 45% (quarenta e cinco por cento);
- II - Nível 3 - Guarda Civil Municipal 1^a Classe: até 15% (quinze por cento);
- III - Nível 4 - Classe Distinta: até 5% (cinco por cento) (NR)

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I e V da Lei Complementar nº 184, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar em conformidade com os anexos desta lei.

Parágrafo Único As funções de confiança de Corregedor Geral e de Corregedor Assistente, criadas pela Lei nº 2.965, de 27 de junho de 2017, passam a contar com as gratificações em percentual conforme disposto no anexo V desta lei.

Art. 5º Fica criado o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), departamento vinculado à Secretaria Municipal de Governo, a ser integrado exclusivamente por ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 6º São atribuições do Gabinete de Segurança Institucional:

- I – planejar, implantar e operacionalizar a segurança institucional;
- II – planejar, implantar e operacionalizar as atividades de segurança e monitoramento das instalações internas e externas da sede do Governo Municipal e seu entorno;
- III – planejar e operacionalizar as atividades correlatas à segurança institucional e pessoal prestadas diretamente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, inclusive em seus deslocamentos dentro e fora do Município de Embu das Artes;
- IV – participar de atividades de inteligência junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – zelar pela segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VI – planejar e operacionalizar as atividades correlatas à segurança institucional do Presidente da Câmara Municipal e dos titulares das Secretarias Municipais, quando solicitadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Governo;
- VII – planejar e operacionalizar as atividades correlatas à segurança institucional e pessoal de autoridades e dignatários municipais, estaduais e federais em visita oficial ao Município de Embu das Artes;
- VIII – manter canal técnico entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Rodoviária Estadual, visando os interesses mútuos e a realização das atribuições previstas nos parágrafos anteriores;

Art. 7º Ficam criadas 10 (dez) funções técnicas gratificadas (FTG) para serem atribuídas a cada um dos integrantes do Gabinete de Segurança Institucional, sendo acrescido ao respectivo vencimento base o valor correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) daquele previsto ao Nível IV, grau “E”, da categoria dos Guardas Civil Municipais.

Art. 8º Ficam revogados o inciso II do art. 13 e o art. 14 da Lei Complementar nº 417, de 11 de maio de 2020.

Art. 9º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Deste modo, demonstrada a relevância da matéria contida no presente projeto de lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 17 de novembro 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA GCM.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VAGAS
Guarda Civil Municipal	<ul style="list-style-type: none">- Ensino Médio completo;- Carteira Nacional de Habilitação "AB" ou "B";- altura de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;- idade mínima de 21 (vinte e um) anos e no máximo 40 (quarenta) anos, na data da posse;- não possuir antecedentes criminais;- ter aptidão física e psicotécnica plenas	365





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

ANEXO V

Tabela de Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança da Guarda Civil Municipal.

Função de Confiança	Percentual sobre o salário referêcia Nível 4, grau “e”
Comandante	120%
Subcomandante	100%
Inspetor	70%
Corregedor	70%
Corregedor Assistente	50%



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

